

**Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 2 de Julho de 2008 — Ashoka/IHMI (DREAM IT, DO IT!)**

(Processo T-186/07) <sup>(1)</sup>

**(Marca comunitária — Pedido de registo da marca nominativa comunitária DREAM IT, DO IT! — Motivo absoluto de recusa — Inexistência de carácter distintivo — Artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94)**

(2008/C 209/89)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrente:* Ashoka (Arlington, Virgínia, Estados Unidos da América) (Representantes: A. Link e A. Jaeger-Lenz, advogados)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (Representante: G. Schneider, agente)

**Objecto do processo**

Recurso da decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI, de 15 de Março de 2007 (processo R 635/2006-1), relativa ao registo do sinal nominativo DREAM IT, DO IT! como marca comunitária.

**Parte decisória**

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A Ashoka é condenada nas despesas.*

<sup>(1)</sup> JO C 170 de 21.7.2007.

**Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 1 de Julho de 2008 — AWWW/FEACVT**

(Processo T-211/07) <sup>(1)</sup>

**(«Contratos públicos de serviços — Procedimento de concurso público comunitário — Rejeição de proposta — Critérios de selecção — Critérios de adjudicação — Dever de fundamentação»)**

(2008/C 209/90)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrente:* AWWW GmbH ArbeitsWelt-Working World (Göttingen, Alemanha) (representantes: B. Schreier e V. Wellens, advogados, e G. Dennis, solicitador)

*Recorrida:* Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (FEACVT) (representante: C. Callanan, solicitador)

**Objecto**

Pedido de anulação da decisão da FEACVT, de 17 de Abril de 2007, que rejeitou a proposta apresentada pela recorrente no quadro de um procedimento de concurso público comunitário referente à prestação de serviços de informação e análise no domínio da qualidade do trabalho e do emprego, das relações industriais e da reestruturação a nível europeu.

**Parte decisória**

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A AWWW GmbH ArbeitsWelt-Working World é condenada nas despesas, incluindo as referentes ao pedido de medidas provisórias.*

<sup>(1)</sup> JO C 183 de 4.8.2007.

**Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 4 de Julho de 2008 — Entrance Services/Parlamento**

(Processo T-333/07) <sup>(1)</sup>

**(Contratos públicos de prestação de serviços — Processo de concurso público comunitário — Manutenção e reparação do equipamento automático, peças de carpintaria e equipamentos afins dos edifícios do Parlamento Europeu em Bruxelas — Recusa de uma proposta — Erro grave em matéria profissional — Artigo 93.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002)**

(2008/C 209/91)

Língua do processo: francês

**Partes**

*Recorrente:* Entrance Services (Vilvorde, Bélgica) (representantes: A. Delvaux e V. Bertrand, advogados)

*Recorrido:* Parlamento Europeu (representantes: M. Ecker e P. López-Carceller, agentes)

**Objecto do processo**

Pedido de anulação da decisão do Parlamento de recusar a proposta da recorrente e de adjudicar o contrato a outro proponente, no âmbito do concurso público para a celebração de um contrato de manutenção e reparação do equipamento automático, peças de carpintaria e equipamentos afins dos edifícios do Parlamento em Bruxelas.

**Parte decisória**

- 1) É anulada a decisão do Parlamento Europeu de recusar a proposta da Entrance Services e de adjudicar o contrato a outro proponente, no âmbito do concurso público para a celebração de um contrato de manutenção e reparação do equipamento automático, peças de carpintaria e equipamentos afins dos edifícios do Parlamento em Bruxelas.
- 2) O Parlamento é condenado nas despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 269 de 10.11.2007.

**Despacho do presidente do Tribunal de Primeira Instância de 8 de Julho de 2008 — Fondazione Opera S. Maria della Carità e o./Comissão**

(Processos apensos T-234/00 R, T-235/00 R e T-283/00 R)

(«Medidas provisórias — Pedido de suspensão da execução — Admissibilidade»)

(2008/C 209/92)

Língua do processo: italiano

**Partes**

**Demandante:** Fondazione Opera S. Maria della Carità (Veneza, Itália); Codess Sociale Cooperativa sociale Soc. Coop. rl e o. (Veneza, Itália) (representantes: F.G. Gaiulli e I. Gianniotti, advogados); e Metropolitan Srl e Comitato «Venezia Vuole Vivere» (Veneza, Itália) (Representante: A. Bianchini, advogado)

**Demandada:** Comissão das Comunidades Europeias (Representante: E. Righini e V. di Bucci, agentes)

**Objecto do processo**

Pedido de suspensão da execução da Decisão 2000/394/CE da Comissão, de 25 de Novembro de 1999, relativa às medidas de auxílio a favor das empresas situadas nos territórios de Veneza e de Chioggia previstas pelas Leis n.º 30/1997 e n.º 206/1995, que estabelecem reduções dos encargos sociais (JO L 150, p. 50)

**Parte decisória**

- 1) Os processos T-234/00 R, T-235/00 R e T-283/00 R, embora continuem apensados entre si, são separados dos demais processos

referidos no despacho do presidente do Tribunal de Primeira Instância de 2 de Julho de 2008.

- 2) Os pedidos de medidas provisórias são indeferidos.
- 3) Reserva-se para final a decisão sobre as despesas.

**Despacho do Tribunal de Primeira Instância de 20 de Junho de 2008 — Leclercq/Comissão**

(Processo T-299/06) (<sup>1</sup>)

(«Recurso de anulação — Inacção do recorrente — Não conhecimento do recurso»)

(2008/C 209/93)

Língua do processo: francês

**Partes**

**Recorrente:** Sylvie Leclercq (Bruxelas, Bélgica) (Representantes: inicialmente, S. Rodrigues e C. Bernard-Glanz, advogados)

**Recorrida:** Comissão das Comunidades Europeias (Representantes: V. Joris e P. Costa de Oliveira, agentes)

**Interveniente em apoio da recorrente:** República da Finlândia (Representante: J. Heliskoski, agente)

**Objecto do processo**

Anulação da decisão da Comissão, de 27 de Julho de 2006, que recusou fornecer determinados documentos à recorrente, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO L 145, p. 43).

**Parte decisória**

- 1) Não há que conhecer do presente recurso.
- 2) Sylvie Leclercq é condenada no pagamento das suas despesas e nas da Comissão. A República da Finlândia suportará as suas próprias despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 326 de 3.12.2006.